1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA Nº 529593

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA EXTRA NORMAL E COMISSIONISTA

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados em concessionárias trabalharão no máximo 02 (dois) domingos no mês. O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido das horas trabalhadas (22hrs00min ás 05hrs00min da manhã).

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas: mercadorias, condições de pagamento, canal de vendas e estabelecimento, desde que previstos no respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Serão pagas todas as comissões no fechamento da referida folha, aquelas que efetivamente estiverem em acordo com o contrato de trabalho e normas da empresa acordadas entre as partes, todavia haverá estorno caso se comprove que as normas e procedimentos existentes no referido contrato não tenham sido cumpridas pelo empregado ou, ainda, nos casos de desistência do cliente, ressaltando que a venda deverá ser realizada de acordo com os parâmetros legais, fiscais e tributários da legislação em vigor.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "operador de caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional ressalvado os casos de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERENCIA NOS VALORES DE CAIXA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLR

As empresas são orientadas a implementar, na forma da Lei nº. 10.101/2000, o plano de participação nos lucros e resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

Paragrafo único: A empresa que mantiver convênio com PAT ou dispor de refeitório próprio em seu estabelecimento e fornecer alimentação fica desobrigado de pagar vale refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei. No caso de saldo acumulado, poderá a empregadora optar pelo aproveitamento do crédito do mês anterior, para complementar o auxilio transporte do mês posterior, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pela não utilização do vale transporte.

Paragrafo Único: em caso de compensação, o desconto de 6% (seis por cento) do empregado será somente sobre o valor creditado no respectivo mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Nº 529593

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral no valor não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando a cargo do SINCODIV fazer a cotação junto às seguradoras, devendo ser descontado o percentual de 10% (dez por cento) do valor da apólice do salário do empregado. O empregado que não optar pelo desconto, perderá o benefício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMP. PORTEIROS NOTURNOS.

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, porteiros noturnos, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em práticas de atos que os levem a responder ação penal.

Parágrafo Primeiro – No caso de o empregado s sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal e não será superior aos gastos efetivamente realizados.

Parágrafos Segundo – Ficam dispensadas da obrigação de que trata o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de credito criadas pelo Governo Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades. Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotada obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas **a forma de remuneração conforme critérios definidos no contrato de trabalho,** seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)", bem como a função que o empregado desempenhará.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE

Convencionam as partes que no mês de Dezembro não haverá demissão, por anteceder a data base da categoria, salvo nos casos de justa causa.

Parágrafo Único – caso o empregador opte pela demissão, pagará ao empregado multa equivalente a um salário do mês da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

As empresas enviarão, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Parágrafo Primeiro – As empresas se obrigam a fazer deposito em conta corrente os valores respectivos às verbas rescisórias, podendo em caso extremo trazer cheque nominal, este deverão obrigatoriamente trazer até as 15h00min.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação a empresa se obriga a apresentar a guia paga de contribuição PATRONAL e LABORAL no exercício em vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses: Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; Assinando, deixar de comparecer no ato; Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

o caso, no dia útil imediato; Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Primeiro. Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo Segundo – Quando o dia de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados, porem o mesmo deverá apresentar a carta em até 05 cinco dias após a dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO Será concedido Aviso Prévio de forma compensatória ao Trabalhador, na forma da lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Paragrafo Único – Os operadores de varejo que exercem funções diversas, integradas na mesma área de atuação, poderão exercer atividades distinta previstas no contrato de trabalho, este paragrafo não se aplica aos vendedores de veículos e peças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO COMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas,

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 529593

desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CURSOS/TREINAMENTOS.

Os cursos de aperfeiçoamento ou de treinamentos, quando realizado fora da empresa, desde que haja aquiescência do empregado poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISTA AOS EMPREGADOS

As empresas não adotarão o sistema de revista física à pessoa de seus empregados, evitando-se eventuais constrangimentos. As empresas que disponibilizarem armário individual aos seus empregados, terão direito de proibir a entrada, em seus estabelecimentos, de quaisquer materiais, equipamentos (tais como. Mas não limitados a aparelhos celulares, palm top, tablete, notebook , etc.) ou utensílios não essenciais ao exercício de suas atividades. Fica, ainda, permitida a revista de bolsas e mochilas

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da Gestante conforme legislação em vigor, após o referido período esta fará jus aos 45 (quarenta e cinco) já acordado nesta convenção coletiva de trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo este última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO